



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PARECER JURÍDICO nº. 071/2015.

Indexado ao Processo nº : 0203 0000527/15 formalizado em 12/08/2015

Requerente: Pedro Damasio Teixeira, f. 01 **CNPJ:** 072.678.436-20

Pedido: Supressão de vegetação com destoca, em 34,30ha;

Propriedade: “Fazenda São Geraldo” **Município:** Corinto/MG

Vínculo com o imóvel: Certidão de Inteiro Teor, matrícula: 12.686, f. 08/16, datada em 07/04/2015;

Área total: 246,5500 ha (f. 08)

Reserva legal averbada (20%): 53,8970 ha (f. 21)

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Cerrado;

Finalidade/Atividade: pecuária

Classe: não passível de licenciamento;

Uso do material lenhoso: comercialização “*in natura*”, f. 01;

Reposição Florestal: do consumidor, f. 01;

Custos de análise: f. 02

Núcleo Responsável: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Curvelo/MG

Autoridade Ambiental: Hildebrando Gonçalves Campos

Faz uso de recurso hídrico: sim, f. 03 item 5;

Normas observadas para a análise: Lei nº. 20922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, Resolução SEMAD 412/05 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125/14.

Documentos juntados:

1. Requerimento de f. 01, assinado pelo interessado;
2. Documentos pessoais às f. 17/18;
3. FCE às f. 03/06 e FOB às f. 07, ambos assinados pelo interessado;
4. Certidão do imóvel atualizada lavrada em 07/04/2015, f. 08/16;
5. Comprovante de endereço, f. 19;
6. CAR f. 20/22;
7. PUP e Inventário Florestal f. 23/38;
8. Roteiro de acesso f. 25/v;
9. ART, f. 29;
10. Planta do imóvel em 3 (três) vias, f. 40 A/B/C;
11. ART, f. 41;
12. Arquivos digitalizados, f. 42;
13. Carta de Anuência da esposa, f. 62.

Vistos etc,

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Avaliando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Ao compulsarmos o FCE, foi informado no item 5.0, fazer uso de recurso hídrico na propriedade, consequentemente, ao observarmos o Laudo técnico de vistoria *in locu*, nada foi mencionado a respeito ou que contradiga tal afirmativa.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção, pelo membro pertencente à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja, **27,00 ha**, com a produção de 843,5545 m³ de lenha, já que o aproveitamento do material lenhoso, conforme Requerimento f. 01 será para comercialização “*in natura*”.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo e comprovante de pagamento de custos de análise f. 02;

Que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Que a área de reserva legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, não havendo nada que desabone a conservação da mesma relatado em vistoria pela Autoridade Ambiental;

Que há parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido e que em vistoria nada foi mencionado a respeito de terem sido identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas (art. 68 da Lei 20.922/13).

Que a emissão de DAIA não exige o produtor de obter demais licenças, junto ao IGAM, para o uso d’água informado no item 5 do FCE, f. 03;

Considerando, a declaração do Coordenador deste NRRA, em relação a inexistência de débitos ambientais, f. 49/51.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a área indicada no Anexo III da autoridade ambiental Hildebrando Gonçalves Campos, e para as seguintes providências legais antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

1. exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. observar cumprimento das medidas condicionantes apresentados item 7 laudo técnico (Anexo III);
3. Cadastro Técnico Federal; e
4. Cadastro de Extrator de Lenha.

É o parecer, smj.

Curvelo, 05 de outubro de 2015.

Carolina Maria Souza Mendes

Analista Jurídico – Supram Central Metropolitana

Masp: 1.398.290-5 OAB/MG 112.867